



## Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei Orçamentária nº 476/2017

Em, 04 de outubro de 2017

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.996.385,00 (Quarenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>15.432.524</b>	<b>32</b>
Receita Tributária	206.113	0
Receita Patrimonial	123.620	0
Receita de Serviços	15.000	0
Transferências Correntes	15.070.691	31
Outras Receitas Correntes	17.100	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>34.535.001</b>	<b>72</b>
Alienação de Bens	15.000	0
Transferências de Capital	34.520.001	72
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.971.140</b>	<b>4</b>
Total:		47.996.385
1-Intra-Orçamentário:		0
2-Total Geral da Administração Direta:		47.996.385

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.404.180</b>	<b>26</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.114.011	15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.045	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.288.124	11
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.456.591</b>	<b>74</b>
INVESTIMENTOS	35.240.546	73
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	196.045	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>135.614</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	135.614	0

	Total:	47.996.385	
	I-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	47.996.385	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	712.705	1
02.010	Gabinete do Prefeito	666.001	1
02.020	Assessoria Jurídica	49.100	0
02.040	Secretaria de Finanças	958.390	2
02.050	Secretaria de Administração	384.600	1
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	213.518	0
02.070	Secretaria de Infraestrutura	11.691.284	24
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	12.497.717	26
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	4.831.297	10
02.100	Secretaria da Educação	5.858.948	12
02.110	Secretaria de Saúde	4.981.375	10
02.120	Fundo Municipal de Saúde	2.631.036	5
02.130	Secretaria de Assistência Social	390.500	1
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.994.300	4
09.999	Reserva de Contingência	135.614	0
	Total:	47.996.385	
	I-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	47.996.385	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 135.614,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quatorze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito